

年齡	疫苗
第十八個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第四劑 脊髓灰質炎疫苗第四劑 麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第二劑
小學一年級前 (五至六歲)	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第五劑／或破傷風——減量白喉疫苗一劑／或破傷風疫苗一劑 ²⁾ 脊髓灰質炎疫苗第五劑
小學六年級 (十一至十二歲)	破傷風——減量白喉疫苗／或破傷風疫苗一劑
此後	每十年接種一劑破傷風——減量白喉疫苗或破傷風疫苗

¹⁾ 如母親為乙型肝炎帶菌者的新生兒，須在出生後七日內注射乙型肝炎免疫球蛋白。

²⁾ 由七歲起不再接種含百日咳及全量白喉的疫苗。

第 223/2007 號行政長官批示

透過九月六日第 273/2006 號行政長官批示，許可與龍昌建築工程有限公司訂立「交通事務局大樓設計連施工承包工程」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 273/2006 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$216,680,000.00（澳門幣貳億壹仟陸佰陸拾捌萬元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將九月六日第 273/2006 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2006 年	\$ 60,883,085.00
2007 年	\$ 141,680,000.00
2008 年	\$ 14,116,915.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.05、次項目 1.013.191.02 之撥款支付。

Idade	Vacinas
18.º mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 4.ª dose Vacina anti-poliomielite — 4.ª dose Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite — 2.ª dose
Antes do 1.º ano do ensino primário (5 a 6 anos de idade)	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 5.ª dose ou uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou uma dose de vacina anti-tétano ²⁾ Vacina anti-poliomielite — 5.ª dose
6.º ano do ensino primário (11 a 12 anos de idade)	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti-tétano
Depois	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti-tétano de dez em dez anos.

¹⁾ Os recém-nascidos cuja mãe é portadora de vírus de hepatite B fazem a imunoglobulina anti-hepatite B até aos primeiros sete dias de vida.

²⁾ As vacinas anti-tosse convulsa e anti-difteria (dose plena) não são aplicadas a partir dos sete anos de idade.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2007

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2006, de 6 de Setembro, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada, para a execução da empreitada de «Concepção e Construção da Obra do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2006, mantendo-se o montante global de \$ 216 680 000,00 (duzentos e dezasseis milhões, seiscentas e oitenta mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2006, de 6 de Setembro, para o seguinte:

Ano 2006	\$ 60 883 085,00
Ano 2007	\$ 141 680 000,00
Ano 2008	\$ 14 116 915,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 1.013.191.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年七月二十五日

行政長官 何厚鏞

第 224/2007 號行政長官批示

透過九月二十三日第 291/2006 號行政長官批示，許可與定賢建築工程顧問有限公司訂立「交通事務局大樓設計連建造承包工程之監察」服務的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 291/2006 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$2,407,200.00（澳門幣貳佰肆拾萬柒仟貳佰元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將九月二十三日第 291/2006 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2006 年	\$ 177,000.00
2007 年	\$ 2,124,000.00
2008 年	\$ 106,200.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.05、次項目 1.013.191.05 之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年七月二十五日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2007

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2006, de 23 de Setembro, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Consultadoria de Construção D&Y Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Conceção e Construção da Obra do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2006, mantendo-se o montante global de \$ 2 407 200,00 (dois milhões, quatrocentas e sete mil e duzentas patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2006, de 23 de Setembro, para o seguinte:

Ano 2006	\$ 177 000,00
Ano 2007	\$ 2 124 000,00
Ano 2008	\$ 106 200,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 1.013.191.05 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.